EDITAL Nº 02/2019

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, da Prefeitura do Recife tornam pública e estabelecem normas para a realização de Processo Seletivo Público destinado a selecionar candidatos para a contratação temporária de nutricionistas, para atuarem no Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Recife, junto às crianças e adolescentes das escolas públicas municipais, a fim de atender demanda da Secretaria de Educação, nos termos do Decreto nº 32.760, de 14 de agosto de 2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo a execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Recife.
- 1.2. A Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital visa à contratação temporária de 26 (vinte e seis) nutricionistas, de nível superior, para atuarem no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Recife, junto às crianças e adolescentes das escolas públicas municipais.
- 1.3. Ós candidatos contratados desenvolverão suas atividades em qualquer área ou unidade do Município do Recife, para a qual forem designados ou lotados, sem alteração da remuneração prevista.
- 1.4. O Processo Seletivo Público de que trata este Edital será de análise curricular dos candidatos, através da avaliação de títulos e de experiência profissional, composto de etapa única, classificatória e eliminatória, consoante disposto no presente instrumento convocatório.
- experiência profissional, composto de etapa única, classificatória e eliminatória, consoante disposto no presente instrumento convocatório.

 1.5. Este Processo Seletivo Público terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.
- 1.6. Toda menção a horário, neste Edital, terá como referência o horário oficial da cidade do Recife-PE.
- 1.7. A Prefeitura do Recife não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por inscrições ou recursos não recebidos por falhas de comunicação; assim como por congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos; bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados e a comunicação na internet.
- 1.8. O Edital completo deste Processo Seletivo poderá ser retirado pelo candidato, por download do arquivo, no endereço eletrônico www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br.
- 1.9. O edital do presente processo seletivo, o resultado final da seleção simplificada e a sua homologação serão publicados no Diário Oficial do Município.

2. DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

- 2.1. A escolaridade mínima exigida para a contratação temporária está discriminada no Anexo II deste Edital.
- 2.2. A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de certificado de conclusão ou diploma devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada no MEC ou órgão competente, conforme o Anexo II deste Edital.
- 2.3. Caso o candidato não esteja de posse do certificado ou diploma, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso, acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino credenciada.
- 2.4. A carga horária de trabalho exigida e a remuneração estão previstas no Anexo II do presente Edital.
- 2.5. Os candidatos admitidos estarão subordinados ao Regime Jurídico de Contrato Administrativo disciplinado na Lei nº 18.122/2015, vinculando-se ao Regime Geral da Previdência Social.
- 2.7. As atribuições sumárias das funções constam do Anexo II deste Edital.

3. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

- 3.1. Este Processo Seletivo Público oferta vagas para contratação temporária, conforme Anexos II deste Edital.
- 3.2. Durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, 10% (dez por cento) das vagas ofertadas serão providas na forma do art. 37, VIII, da Constituição Federal, Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, Decreto Federal nº 9.508/2018, nos termos da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça, das Leis Federais nºs 12.764/2012 e 13.146/2015, e da Lei Municipal nº 15.742/1993, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função.
- 3.2.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.
- 3.3. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência participará deste Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à análise curricular, avaliação e critérios de aprovação e nota mínima exigida para os demais candidatos (art. 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018).
- 3.4. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste Processo Seletivo Público, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá sua classificação em listagem classificatória exclusiva dos candidatos nesta condição.
- 3.5. Para cumprimento da reserva estabelecida na legislação vigente, as vagas reservadas serão providas por candidato com deficiência aprovado, convocado e submetido à perícia médica, observada a distribuição de vagas constantes dos Anexos II deste Edital e a ordem de classificação do candidato nessa concorrência.
- 3.6. Os candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência serão convocados, na forma prevista no presente Edital (item 9), conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação do Recife, de acordo com a classificação obtida neste Processo Seletivo Público, para exame pericial a ser promovido pela Unidade de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador UPMST, vinculada à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que emitirá parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da sua deficiência à legislação e sobre a compatibilidade das atribuições da função com a deficiência, observadas: a) as informações fornecidas pelo candidato no ato da inscrição; b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais da função a desempenhar; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e de adequações do ambiente de trabalho à execução das atribuições; d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e e) a Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
- 3.7. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre na definição prevista no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).
- 3.8. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá, junto com a documentação, no ato de inscrição, apresentar declaração de deficiência, conforme modelo contido no Anexo V deste edital, emitida nos últimos 12 meses, atestado o tipo, o grau e o nível de deficiência, com indicação do CID.
- 3.9. O candidato que não declarar, no ato de inscrição, que deseja concorrer às vagas reservadas para as pessoas com deficiência ou não prestar as informações citadas no item anterior, não concorrerá às vagas reservadas às pessoas com deficiência, caso em que participará do certame disputando as vagas da ampla concorrência.
- 3.10. Será eliminado do certame o candidato que tiver declarada pela UPMST a incompatibilidade das atribuições da função inerentes ao contrato de trabalho com a deficiência.
- 3.11. A decisão da UPMST sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado é terminativa, cabendo recurso do resultado no prazo estabelecido no Anexo I.
- 3.12. No momento da contratação, não existindo candidato aprovado na condição de pessoa com deficiência serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória da lista da ampla concorrência.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Público, na forma estabelecida neste Edital, será admitido, quando convocado, se atendidas as seguintes exigências:
- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português, em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, §1º da Constituição Federal;
- b) gozar dos direitos civis e políticos;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações do serviço militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

- e) ter 18 anos completos até a data de admissão;
- f) ser considerado apto física e mentalmente no exame admissional a que for submetido, mediante apresentação de laudos e exames que sejam exigidos pelo profissional de saúde responsável pela emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;

- h) comprovar a escolaridade exigida para ingresso na função, nos termos do Anexo I deste Edital;
 i) não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitado em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- j) estar registrado e com situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso:
- k) cumprir as determinações deste Edital;
- I) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- 4.2. Os requisitos descritos no item 4.1. deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação do atendimento deverá ser feita na admissão por meio de documentação original, juntamente com fotocópia.
- 4.3. O candidato que, na data de admissão, não comprovar os requisitos enumerados no item 4.1. deste Edital ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, será eliminado automaticamente do Processo Seletivo Público.
- 4.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5. DAS INSCRIÇÕES 5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente na forma descrita neste Edital.
- 5.1.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.1.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 5.1.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 5.1.5. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos neste Edital.
- 5.1.6. O requerimento eletrônico de inscrição é pessoal e intransferível.
- 5.1.7. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participar da Seleção Pública Simplificada disciplinada neste Edital.
- 5.1.8. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no requerimento eletrônico de inscrição, não serão aceitos:
- a) alteração na função indicada pelo candidato no requerimento eletrônico de inscrição;
- b) transferência de inscrições entre pessoas;
- c) alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência.
- 5.1.9. As informações constantes no requerimento eletrônico de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Secretaria de Educação e a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à função pretendida, fornecidos pelo candidato.
- 5.1.10. O candidato que efetuar mais de uma inscrição terá validada apenas a última efetuada, sendo invalidada a anterior.
- 5.1.11. Declarações falsas ou inexatas constantes do formulário eletrônico de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais, assegurado o contraditório e a ampla
- 5.1.12. As inscrições que não atenderem aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital não serão aceitas.

5.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.2.1. As inscrições deverão ser efetuadas via internet, das 9 horas do dia 02 de outubro de 2019 às 23horas e 59 minutos do dia 10 de outubro de 2019.
- 5.2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/groups/inscri-o-para-sele-o-p-blica-simplificada-de-nutricionistas-de-contrato-tempor-rio, realizar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir: I) ler atentamente o Edital disponível no site indicado acima;
- II) preencher o requerimento eletrônico de inscrição, indicando a opção de função para a qual concorrerá, de acordo com o Anexo II deste
- III) anexar cópia digitalizada, em arquivo único, nos formatos jpg, jpeg, jje, gif, bng ou pdf, de até 2 MB, os seguintes documentos:
 - Carteira de identidade (anverso e verso) ou Carteira Nacional de Habilitação CNH (anverso e verso);
 - b)
 - CPF/MF (anverso e verso), salvo no caso em que já consta na CNH anexada; Laudo médico, para os candidatos com deficiência que pretendam concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, na c) forma estabelecida no item 3.
 - Diploma (anverso e verso), Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso, emitida por Instituição de Ensino Superior d) reconhecida pelo MEC, conforme titulação declarada;
 - Documento Comprobatório de Experiência Profissional;
- 5.2.2.1. Somente serão aceitos como comprobatórios de experiência profissional os seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho, com data de admissão e rescisão. No caso de não ter ocorrido rescisão, deverá ser apresentado o último comprovante de pagamento. Na CTPS deve haver clara referência à função desejada nesta seleção pública;
- b) Contrato de Trabalho, acompanhado do último comprovante de pagamento ou da rescisão do contrato de trabalho. No contrato de trabalho deve haver clara referência à função desejada nesta seleção pública e ao período de início e término, se for o caso, da vigência
- c) Declaração da entidade contratante com clara referência ao período de início e término (quando for o caso) da experiência profissional;
- d) Certidão de tempo de serviço, para quem possuir experiência no serviço público.
- 5.2.2.2. Na declaração da entidade contratante e na Certidão de Tempo de Serviço, emitidas em papel timbrado pelo Setor de Recursos Humanos ou equivalente, com indicação do CNPJ/MF, assinatura e carimbo do responsável pela informação, deverá haver clara referência à função desejada nesta seleção pública e ao período de início e término, se for o caso, da experiência profissional.
- 5.2.2.3. Os documentos devem ser anexados ao final do preenchimento do formulário de inscrição, em arquivo único identificado com o nome completo do candidato, em letra maiúscula.
- 5.2.2.4. O documento que não estiver legível ou não estiver identificado com o nome completo do candidato não será considerado, para fins de análise e julgamento.
- 5.2.2.5. Ao final do procedimento de inscrição o candidato deve ficar atento a mensagem de finalização, devendo aguardar o recebimento de e-mail de comprovação, no endereço eletrônico informado no ato de inscrição.

6. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 6.1. A seleção será realizada em fase única, denominada Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório e eliminatório, onde serão avaliados 2 (dois) critérios, para fins de classificação dos inscritos:
- 6.1.1. Avaliação do critério de títulos de especialização, mestrado ou doutorado, com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.
- 6.1.2. Avaliação do critério de experiência profissional para todas as funções, com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos.
- 6.1.3. A pontuação final na seleção simplificada será de até 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que não comprovar os requisitos mínimos para a contratação.
- 6.1.4. O candidato será avaliado a partir das informações trazidas nos documentos anexados no formulário eletrônico de inscrição, conforme estabelece o item 5.2.

6.2. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO

- 6.2.1. A avaliação da titulação será feita a partir da análise dos títulos dos candidatos inscritos, apresentados em arquivo único anexado, conforme procedimento de inscrição estabelecido no item 5.2.
- 6.2.2. Declaração ou certidão de conclusão de curso deverá ser acompanhada de histórico escolar.
- 6.2.3. A pontuação máxima, no critério na prova de título, será de 30 (trinta) pontos por candidato/função.

- 6.2.4. Cada candidato poderá apresentar exclusivamente 1 (um) título para a função à qual o mesmo estiver concorrendo. Na possibilidade de mais de um título ser entregue, será considerado exclusivamente aquele de maior pontuação.
- 6.2.5. Serão considerados apenas títulos referentes a cursos (especialização lato sensu, mestrado e/ou doutorado) já concluídos no momento da inscrição.
- 6.2.6. Não serão aceitos títulos entregues fora do prazo e sem observância das formas estabelecidas neste Edital.
- 6.2.7. Serão aceitos exclusivamente os títulos de áreas diretamente relacionadas com a função, com indicação da carga horária do curso.
- 6.2.8. Não serão pontuados os comprovantes de especialização, mestrado e/ou doutorado, nos quais constem pendências para a conclusão do curso, incluindo, mas não se limitando a: trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese não entregue; disciplina pendente a ser cursada.
- 6.2.9. Não serão pontuados os comprovantes de especialização, mestrado e/ou doutorado, emitidos por Instituição de Ensino Superior Estrangeira, que não atendam às exigências da legislação brasileira, em especial as normas editadas pelo MEC quanto à revalidação de diplomas e certificados.
- 6.2.10. A pontuação na prova de títulos de especialização, mestrado e doutorado obedecerá à tabela constante do Anexo III deste Edital.

6.3. DA AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCA PROFISSIONAL

- 6.3.1. A avaliação da experiência profissional será feita a partir da análise dos comprovantes de experiência profissional em área diretamente relacionada à função pleiteada pelo candidato, apresentados em arquivo único no prazo e forma estabelecidos no item 5.2.
- 6.3.2. A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 70 (setenta) pontos.
- 6.3.3. O candidato que tiver exercido mais de uma função em paralelo e apresentar comprovante de vinculo profissional em mais de uma instituição durante o mesmo período, terá apenas um dos seus vínculos considerados, para fins de avaliação de experiência profissional. Será considerado aquele vínculo que permitir a pontuação mais favorável ao candidato de acordo com as regras do Edital.
- 6.3.4. A pontuação na avaliação de experiência profissional obedecerá à tabela constante do Anexo III deste Edital.
- 6.3.5. Não serão aceitas atividades de "Monitoria", "Bolsas", "Estágio" ou "Estágio Docência", para efeito de pontuação.
- 6.3.6. Os documentos que comprovem a experiência profissional deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional, para possibilitar a contagem de tempo, bem como a função ou atividade desenvolvidas pelo candidato. Caso contrário, deverá ser apresentada em concomitância uma declaração oficial da Instituição, digitada em papel timbrado, constando o número ou carimbo do CNPJ/MF da mesma, informando a área de atuação, para possibilitar o enquadramento na área profissional pleiteada.

6.4. DO DESEMPATE

- 6.4.1. Em caso de empate na classificação final, terá preferência, na seguinte ordem, para efeito de classificação:
- 6.4.1.1. O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data da públicação do Edital e a data de nascimento informada no formulário de inscrição.
- 6.4.1.2. O candidato que tiver maior pontuação no critério análise de experiência profissional.
 6.4.1.3. O candidato que tiver maior pontuação no critério análise de títulos de especialização, mestrado ou doutorado.
- 6.4.1.4. O candidato ter exercido função de jurado, nos termos do art. 440, do Código de Processo Penal.
- 6.4.1.5. O candidato mais idoso, considerando o ano, mês e dia da data de nascimento informados no momento da inscrição através do formulário de inscrição.
- 6.4.1.6. Na possibilidade de 2 (dois) ou mais candidatos permanecerem empatados após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público na Prefeitura do Recife na presença dos candidatos.
- 6.5. Qualquer informação falsa ou não comprovada gerará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis
- 6.6. Os diplomas, certificados e comprovantes outros de conclusão de cursos, inclusive de mestrado e doutorado, somente serão válidos quando oriundos de Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas, reconhecidos pelo MEC (cursos e instituições), e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.
- 6.7. Os diplomas e os certificados conferidos por Instituições Estrangeiras somente serão válidos quando traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado, convalidados para o território nacional e quando atenderem à legislação pertinente do Conselho Nacional de Educação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver pontuação final igual a zero.
- 7.2. Após análise dos critérios de títulos e experiência profissional, serão considerados classificados, em ordem decrescente, os candidatos até o número correspondente ao dobro do quantitativo de vagas ofertado no certame, sendo considerados eliminados aqueles que ultrapassem o referido limite.
- 7.3. O resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br, na data provável constante do Cronograma deste Edital (Anexo I), sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados, convocações e o resultado da seleção
- 7.4. A Prefeitura do Recife não comunicará os candidatos selecionados dos atos e resultados da presente seleção por telegrama, carta com aviso de recebimento, telefone, fax, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação similar.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Cabe recurso contra a Avaliação Curricular, no prazo determinado no Cronograma deste Edital (Anexo I). Para tanto, o candidato deverá utilizar o formulário específico, conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital.
- 8.2. Os recursos deverão ser interpostos nos prazos fixados neste Edital, mediante protocolo na Diretoria Executiva de Administração e
- Finanças da Secretaria de Educação, na sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, nº 925, 4º andar.

 8.3. Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo estipulado neste Edital ou encaminhados por meio postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste Edital.
- 8.4. Não serão apreciados os recursos interpostos contra a avaliação ou nota do resultado de outro(s) candidato(s).
- 8.5. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
- 8.6. O candidato, quando da interposição do recurso, deverá apresentar argumentação clara e concisa.
- 8.7. Os recursos, por ventura interpostos, serão julgados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação do Recife.
- decisão relativa ao acolhimento ou rejeição dos recursos será divulgada endereco eletrônico www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br.
- 8.9. A decisão de que trata o item 8.8. deste Edital terá caráter definitivo e não será objeto de reexame no âmbito administrativo.
- 8.10. Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados em

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1. O resultado final do processo seletivo público será homologado pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, publicado no Diário Oficial do Recife e divulgado pela internet no endereço www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br.
 9.2. A publicação constará de duas listas, sendo uma de caráter geral e outra de caráter específico, contendo a função, o número de
- inscrição, o nome do candidato, a nota e a classificação dos candidatos aprovados, obedecendo a estrita ordem de classificação final, não se admitindo recurso contra esse resultado. A lista geral conterá a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos candidatos com deficiência. A segunda lista será específica, e conterá somente a classificação dos candidatos com deficiência que foram aprovados.
- 9.3. O prazo de validade deste processo seletivo público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do Diário Oficial do Recife, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a exclusivo critério da Prefeitura do Recife.

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.1. A primeira convocação dos candidatos classificados será efetuada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, respeitando-se a ordem classificatória e a necessidade da Administração, através de ato publicado no Diário Oficial do Recife, divulgado no site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br).
- 10.2. As demais convocações deverão ser realizadas por comunicação pessoal ao candidato, mediante carta com aviso de recebimento.
- 10.3. O candidato que for convocado deverá comparecer à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, na Prefeitura do Recife, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, para os procedimentos administrativos de contratação.

10.4. Caso o candidato classificado convocado não se apresentar para a contratação, será considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado em ordem subsequente.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo entre o Município e o candidato.
- 11.2. O candidato deverá se apresentar para assinatura do contrato no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a convocação.
- 11.3. No ato da contratação, os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo simplificado, deverão apresentar originais e cópia da seguinte documentação:
- a) carteira de identidade;
- b) cartão do CPF;
- c) cartão do PIS/PASEP;
- d) certidão de casamento;
- e) carteira profissional;
- f) comprovante de residência;
- g) título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
- h) certidão de quitação militar ou carteira de reservista, para homens;
- i) documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida para a função/área a que concorre;
- i) Atestado de Saúde Ocupacional ASO;
- k) certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do domicílio do candidato;
- I) carteira do conselho de classe, quando aplicável;
- 11.4. O regime jurídico do pessoal contratado em caráter temporário, através do presente processo seletivo simplificado, será de direito administrativo, aplicando-se a Lei Municipal nº 18.122/2015, sendo os contratos segurados do Regime Geral de Previdência Social RGPS, conforme disposições legais.
- 11.5. Os contratados desempenharão suas atividades no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar na Rede Municipal Pública de Ensino do Recife, nas unidades vinculadas à Secretaria de Educação, a critério da Administração Pública.
- 11.6. Os contratos poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção da situação que ensejou a contratação.
- 11.7. Deverá o candidato aprovado, no ato da contratação, apresentar os documentos originais (ou cópia autenticada), que comprovem que o mesmo atende aos requisitos mínimos para ocupar a função.
- 11.8. Todas as despesas referentes à emissão do Atestado de Saúde Ocupacional ASO, e de quaisquer exames exigidos pelo profissional de saúde responsável, correrão por conta exclusiva dos candidatos.
- 11.9. O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação da função pública, inclusive ser declarado apto nos exames aptos admissionais.
- 11.10. O candidato convocado iniciará suas atividades imediatamente após a assinatura do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste Edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
- 12.2. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.
- 12.3. O presente processo seletivo tem validade de 2 (dois) anos, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- 12.4. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
- 12.5. A classificação do candidato assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Prefeitura do Recife, a rigorosa ordem crescente da classificação do candidato na seleção simplificada e ao prazo de validade do certame.
- 12.6. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.
- 12.7. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades em documento(s), o candidato será eliminado do processo seletivo, bem como rescindido seu contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.8. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento, hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.
- 12.9. Os candidatos classificados nos termos desta seleção serão convocados e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual. O não comparecimento no referido prazo importará em expressa desistência, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado. Nesse caso, será imediatamente convocado o próximo candidato, observando-se a ordem de classificação.
- 12.10. Não será emitido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife.
- 12.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail, se classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização desses dados.
- 12.12. O candidato classificado nos termos deste Edital prestará o serviço nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, mas o seu local de trabalho poderá ser alterado, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal, desde que respeitada a função para a qual foi selecionado e a jornada de trabalho que se obrigou a submeter.
- 12.13. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Administração contratada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que não seja prejudicada a prestação do serviço. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificação.
- 12.14. O contrato firmado em decorrência do presente processo seletivo simplificado extinguir-se-á, sem direito a indenizações: (a) pelo término do prazo contratual; (b) pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária; (c) por qualquer das hipóteses previstas no § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 18.122/2015.
- 12.15. Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar documentos posteriores.
- 12.16. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada.

BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA Secretário de Educação MARCONI MUZZIO Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXOS

Anexo I – Cronograma

Anexo II - Quadro de Vagas, Requistos, Remuneração Mensal, Jornada de Trabalho e Atribuições.

Anexo III - Avalição de Títulos - Tabela de Pontuação

Anexo IV – Formulário de Recursos

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Período de Inscrição online	02/10/2019 a 10/10/2019
Validação das Inscrições	11/10/2019
 Resultado Preliminar da Avaliação Títulos e Experiência Profissional 	24/10/2019
Período para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	25/10/2019 e 29/10/2019

 Resultado Final da Avaliação de Títulos e Experiência Profissional 	02/11/2019
Período para realização de exame médico dos candidatos com deficiência	07/11/2019 a 08/11/2019
7. Resultado exame médico dos candidatos com deficiência	09/11/2019
Período para Recurso contra o resultado do exame médico dos candidatos com deficiência	11/11/2019 a 12/11/2019
Resultado final, homologação e Convocação	16/11/2019
10.Acolhimento, Apresentação de Documentos e Realização de Exames	18/11/2019 até 22/11/2019
11. Apresentação na Secretaria de Educação	25/11/2019

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS, REQUISTOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES. Cargo: Nutricionista-

Função	Quantitativo de Vagas			
Nutricionista	Ampla Concorrência	Reservadas PCD	Total	
Nutricionista	23	3	26	
Requisito de Escolaridade: Curso de Graduação em Nutrição concluído, realizado em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC.				
Remuneração Mensal: - R\$ 2.703,62.				
Jornada de Trabalho: 44(guarenta e guatro) horas semanais.				

I.Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA-educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE

- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- III. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
- adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos:
- respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e
- utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- Acompanhar a aplicação das fichas técnicas das preparações que compõe o cardápio;
- VI. Supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- VII. Executar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa:
- VIII. Participar do pocesso de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- Supervisionar a aplicação do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN em cada unidade escolar:
- XI. Realizar visitas diariamente nas unidades escolares pertencentes à sua área de supervisão, planejamento e executando todas as atividades previstas acima no período definido pela gerência do PAE.
- Art.4º Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares:
- Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar:
- II. Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- III. Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;
- IV. Participar da capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;
- Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar politicas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

 VI. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

ANEXO III - AVALIAÇÃO CURRICULAR/TÍTULOS - TABELA DE PONTUAÇÃO

Cargo: Nutricionista

	Indicadores	Pontuação Máxima		
	Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização scrito sensu/Doutorado, referente à área que concorre.	30		
Titulação	Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização s <i>crito</i> sensu/Mestrado, referente à área que concorre.	25		
	Certificado/Declaração de conclusão de curso de Especialização lato sensu, referente à área que concorre, com carga horária mínima de 360 horas.	20		
Experiência	A cada 01(hum) ano	07		
Profissional	Acima de 10(dez) anos	70		
	TOTAL	100		

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTR. Educação, conforme Edital Pu	A Resultado Final da blicado no DOM Nº _	-	•				
graduados na área de nutrição.							
Á Comissão Organizadora							
nº, CPF nº							
Componente Curricular		apresento recurs		a Avaliação		fitulo e l	Experiência
Profissional,	no	que	diz		respeito		a
Recife, de	de 2019						
Assinatura do Candidato(a)							
	com letra legível tações claras e concisa ário em duas vias, da		etida e a outra per	manecerá (c/a candidata/	'a com c	atesto do
Recebido Por:					Em	/	/ 2019
	<u>DECL</u>	.ARAÇÃO DE DEFI	CIÊNCIA FÍSICA				
Dr.	. (a)		CRM - PE	≣:			
Especialidade:	* *					de 1989	9 artigo 2º
parágrafo único, em seu inciso I inclusive de tempo parcial, des normatizada pelo Decreto Fede 2004, que "Art. 4º: É considerada pessoa p	II, alíneas b, que asseg stinados a pessoas po eral nº 3.298, de 20 de dispõe,	gura: o empenho do p rtadoras de deficiêr dezembro de 1999 no	ooder público quanto icia que não tenhan , alterado pelo Decre seu	ao surgime n acesso a eto Federal	ento e a manut os empregos	enção de comuns,	e empregos a qual foi
I – Deficiência Física: Alteração					do o compron	netimento	da função
física apresentando-se sob a f	orma de paraplegia, r	paraparesia, monopl	egia, monoparesia,	tetraplegia,	tetraparesia,	triplegia,	triparesia,
hemiplegia, hemiparesia, ostom	ia, amputação ou ausê	ncia de membro, pa	ralisia cerebral, nanis	smo, memb	ro com deforn	nidade co	ongênita ou
adquirida, exceto as deformidad Decreto Nº 5.296 de 02 de deze	•	·	dades para o desem	penho de fi	unções." (nova	a redação	dada pelo
Declaro que o (a) Sr. (a)			Identidad	e Nº	ins	scrito(a)	na Seleção
Pública concorrendo a uma vaç	ga de	com	o <u>Portador(a) de D</u>	eficiência	Física. Funda	mentado	no exame
clínico que o (a) mesmo (a) apr		•					
Federal nº 3.298, de 20 de deze		ao peio Decreto Fed			· ·		
candidato(a) (E) (NAO E) portac		(-ii- OID 40 -i-					
seguinte quadro deficitário moto		•	a Deficiência é	Em raza	ao do (a) mes 	mo (a) a	-
seguinte quadro deficitário moto NOTA: O(A) candidato(a) inso organizadora da seleção enca acompanhados da tela radioló	r: crito(a) como deficien aminhar em <i>anexo ex</i>	nte físico(a) é obrig ames atualizados c	a Deficiência é ado(a) a além dest ue possa comprov	e documer ar a Defici	nto para a an ência Física (álise da	comissão

DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Dr. (a)	CRM - PE:
Especialidade:, fundamenta	ado no texto da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, artigo 2º,
parágrafo único, em seu inciso III, alíneas b, que assegura: o emp	enho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos
inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas portadoras de	e deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns, a qual foi
normatizada pelo Decreto Federal $n^{\rm o}$ 3.298, de 20 de dezembro	de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de
2004, que dispõe, no seu artigo 4º: "Artigo 4º: É considerada p	essoa portadora de deficiência auditiva a que se enquadra nas seguintes
categorias:()	
$\underline{\text{Inciso II}}$ – deficiência auditiva: Perdas bilaterais, parciais ou tota	ais, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas
frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.	
a) de 25 a 40 db – surdez leve;	
b) de 41 a 55 db – surdez moderada;	
c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;	
d) de 71 a 90 db - surdez severa;"	
e) acima de 91 db – surdez profunda;	
f) anacusia.	
Declare que e (a) Sr. (8)	Identidade Nº inscrito (a) na Seleção
	como Portador(a) de Deficiência Auditiva. Fundamentado no exame
	s termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e no Decreto
	creto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, AFIRMO que: o (a)
	cujo CID 10 da deficiência é Em razão do (a) mesmo (a)
	anacusia, conforme demonstrado na audiometria tonal e vocal datada de
/_/_ em anexo.	
NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como deficiente auditiv	o (a) é obrigado (a) além deste documento para a análise da comissão
organizadora da seleção encaminhar em anexo Audiometria	a atualizada e Audiometrias anteriores que porventura possua, que
possam comprovar a deficiência Auditiva Bilateral a partir de	56 db na freqüência de 500 Hz e sua evolução, se for o caso.
Ass. c/ Carimbo do Médico A	
<u>DECLARAÇÃO I</u>	DE DEFICIÊNCIA VISUAL
Dr. (a)	CRM - PE:
Especialidade:, fundamenta	ado no Texto da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Artigo 2º,
Parágrafo Único, em seu inciso III, alíneas b, que assegura: o	empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de
empregos inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas portad	doras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns, a qual
foi normatizada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembr	o de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de
2004, que dispõe, no seu artigo 4º: "Artigo 4º: É considerada p	pessoa portadora de deficiência Visual a que se enquadra nas seguintes
categorias:()	
<u>Inciso III</u> – Deficiência Visual - Cegueira, na qual a acuidade visua	al é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no m	elhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória
da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou n	nenor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições
	dezembro de 2004) e pela Súmula STJ 377/09 para os portadores de visão
monocular.	
2 () 2 (()	
	Identidade Nº inscrito (a) na Seleção como <u>Portador(a) de Deficiência VISUAL.</u> Fundamentado no exame
	s termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e no Decreto
	creto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e pela Súmula STJ) de deficiência visual, cujo CID 10 da deficiência é Em razão
	ar às custas do olho, conforme a acuidade visual C/S correção e na
	ai as castas do cino, comonne a aculdade visual C/S colleção e lla
Campimetria Digital Bilateral datada de/ anexa.	

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como deficiente visual é obrigado (a) encaminhar além deste documento para a análise da comissão organizadora da seleção anexar Campimetria Digital Bilateral atualizada e estudo da acuidade visual com e sem correção. Será considerado portador de Cegueira monocular "visão monocular" aquele que tenha acuidade visual igual ou inferior a 0,05 com a melhor correção, no olho afetado.

Recife,/	/	
----------	---	--

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico Assistente